SINDESSPAR

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Saúde de Paulo Afonso e Região
CNPJ 07.821. 371/0001-83
Código Sindical: 000.000.000.26991-3

AO

SINDHOSBA – SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.

REFERENTE: CCT 2018.

Prezados,

Apresentamos a pauta de reivindicações aprovada pela categoria em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM: 12 DE ABRIL DE 2018, para consecução da Convenção Coletiva 2018/2019, conforme segue abaixo:

ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categorias(s) de Trabalhadores de Hospitais, instituições e/ou estabelecimentos de serviços de saúde representados pelo SINDHOSBA, que compreende toda base territorial do SINDESSPAR, representada pelas cidades de Pedro Alexandre, Coronel João Sá, Sítio do Quinto, Santa Brígida, Jeremoabo, Paulo Afonso, Glória, Rodelas, Chorrochó, Abaré e Macururé.

1.0 – ITENS DE TEOR ECONÔMICO

1.1 – CORREÇÃO SALARIAL – Os salários praticados em 30 de abril de 2018 serão reajustados pelo INPC/IBGE do período de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, referente a 4,59% (estudo do DIEESE), reajuste a ser implementado em 01 de maio de 2018.

1.2 – AUMENTO REAL – As empresas concederam aos seus trabalhadores e colaboradores o percentual de 2,20%, a título de aumento real, aplicados sobre os salários devidamente corrigidos pelos percentuais listados anteriormente.

1.3 – PISO SALARIAL – O piso salarial dos ajudantes ou auxiliares de cozinha, despenseiros ou estoquistas de cozinha, copeiras, camareiras, guarda volumes, todos lotados em estabelecimento de saúde, será de R$1.200,85 (um mil e duzentos reais e oitenta e cinco centavos) a partir de 01.05.2018.

Parágrafo Primeiro – O piso salarial dos ajudantes de motoristas, auxiliares de rotinas administrativas (contínuos ou mensageiros), auxiliares ou assistentes de serviço social, auxiliares ou assistentes de psicologia clínica, agentes de portaria ou porteiros sociais ou controlistas de acesso, atendentes administrativos ambulatoriais, todos lotados em estabelecimento de saúde, será de R$ 1.219,24 (um mil duzentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos) a partir de 01.05.2018.

Parágrafo Segundo – O piso salarial dos auxiliares de gabinete odontológico, auxiliares ou assistentes de dentistas, auxiliares ou assistentes de fisioterapeutas, auxiliares de necropsia e tanatopraxia, operadores de eletrocardiógrafo, motoristas habilitados, condutores de ambulância, todos lotados em estabelecimento de saúde, será de R$ 1.451,24 (um mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos) a partir de 01.05.2018.

Parágrafo Terceiro – O piso salarial dos maqueiros, vestiaristas e costureiras, todos lotados em estabelecimento de saúde, será de R$ 1.257,06 (um mil e duzentos e cinquenta e sete e seis centavos) a partir de 01.05.2018.

Parágrafo Quarto– O piso salarial dos componentes dos serviços de manutenção clinico-hospitalares e afins (encanador hidráulico, eletricista predial, pintores, pedreiros, marceneiros, serralheiros, carpinteiros) será de R$1.333,71 (um mil e trezentos e trinta e três e setenta e um centavos), ou seja, todos lotados em estabelecimento de saúde, a partir de 01.05.2018.

Parágrafo Quinto – O piso salarial dos (as) cozinheiros (as) e auxiliares de lactário ou lactaristas, todos lotados em estabelecimento de saúde, será de R$ 1.432,84 (um mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) a partir de 01.05.2018.

Parágrafo Sexto – O piso salarial para os trabalhadores de serviços gerais e afins (serventes, agentes de limpeza ou desinfecção ou higienização), todos lotados em estabelecimento de saúde, será de R$ 1.333,71 (um mil e trezentos e trinta e três e setenta e um centavos) a partir de 01.05.2018.

Parágrafo Sétimo – O piso salarial dos ascensoristas, mensageiros motorizados, digitadores, auxiliares de compras, recepcionistas, manobristas ou garagistas, todos lotados em estabelecimento de

saúde, será de R$ 1.351,08 (um mil e trezentos e cinquenta e um e oito centavos) a partir de 01.05.2018.

Parágrafo Oitavo – O piso salarial dos armazenistas, almoxarifes, auxiliares de farmácia hospitalar ou conferente, apontadores, auxiliar administrativo (150h), todos lotados em estabelecimento de saúde, será de R$ 1.432,84 (um mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) a partir de 01.05.2018.

Parágrafo Nono – O piso salarial dos operadores de máquinas lavanderia, todos lotados em estabelecimento de saúde, será de R$ 1.430,80 (um mil e quatrocentos e trinta e oitenta centavos) a partir de 01.05.2018.

Parágrafo Décimo –O piso salarial dos auxiliares de equipamentos médicos, plantonista administrativo, auxiliar administrativo (180h), todos lotados em estabelecimento de saúde, será de R$ 1.432,84 (um mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) a partir de 01.05.2018.

Parágrafo Décimo Primeiro – O piso salarial dos auxiliares administrativos (200h), auxiliares de informática, auxiliares de arquivo, telefonistas, assistentes de S.A.U (Serviço de Atendimento ao Usuário), todos lotados em estabelecimento de saúde, será de R$ 1.436,93 (um mil e quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos) a partir de 01.05.2018.

Parágrafo Décimo Segundo – O piso salarial dos escriturários hospitalares (150h), assessores de comunicação, supervisores, assistente de recursos humanos, assistentes de departamento de pessoal, assistentes de contratos, todos lotados em estabelecimento de saúde, será de R$ 1.451,24 (um mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos) a partir de 01.05.2018.

Parágrafo Décimo Terceiro – O piso salarial das secretárias administrativas ou executivas, todos lotados em estabelecimento de saúde, será de R$ 1.466,57 (um mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) a partir de 01.05.2018.

Parágrafo Décimo Quarto – O piso salarial dos analistas de controle interno, analista de contas, analista de custos, analista de suporte em informática, todos lotados em estabelecimento de saúde, será de R$ 1.473,72 (um mil e quatrocentos e quarenta e setenta e três reais e setenta e dois centavos) a partir de 01.05.2018.

Parágrafo Décimo Quinto – O piso salarial dos assistentes operacionais administrativos, assistentes técnicos administrativos, assistentes administrativos financeiros, assistente de contas médicas, faturistas, todos lotados em estabelecimento de saúde, será de R$ 1.481,90 (um mil e quatrocentos oitenta e um reais e noventa centavos) a partir de 01.05.2018.

Parágrafo Décimo Sexto – O piso salarial dos coordenadores técnicos e administrativos, e não graduados, e encarregadosem manutenção hospitalar será de R$ 1.515,62 (um mil e quinhentos e quinze reais e sessenta e dois centavos). Fica estabelecido que sejam acrescidos sobre o piso salarial desses profissionais, todos lotados em estabelecimento de saúde, o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a partir de 01.05.2018.

Parágrafo Décimo Sétimo – O piso salarial dos técnicos em higiene dental, técnicos em refrigeração, técnico em hemodinâmica, técnico em química, técnico em mecânica, técnico em eletrotécnica, técnico em dietética, técnico em informática, todos lotados em estabelecimento de saúde, será de R$ 1.520,73 (um mil e quinhentos e vinte e setenta e três centavos) a partir de 01.05.2018.

Parágrafo Décimo Oitavo – O piso salarial dos técnicos em enfermagem do trabalho, técnicos em segurança do trabalho, técnicos em serviço social, técnicos em recursos humanos, técnicos em edificações, técnicos em higiene ocupacional, todos lotados em estabelecimento de saúde, será de R$ 1.721,71 (um mil e setecentos e vinte e um reais e setenta e um centavos) a partir de 01.05.2018.

Parágrafo Décimo Nono – O piso salarial de técnicos de laboratórios, técnicos em análises clínicas ou técnicas em patologia clínica com jornada mensal de 144 (cento e quarenta e quatro) horas, será de R$ 1.721,71 (um mil e setecentos e vinte e um reais e setenta e um centavos), e dos auxiliares de enfermagem será no percentual de 80% (oitenta por cento) do valor referente ao piso estabelecido acima, ou seja, R$1.377,37 (um mil trezentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos) a partir de 01.05.2018.

Parágrafo Vigésimo – O piso salarial dos técnicos em enfermagem, com jornada mensal de 144 (cento e quarenta e quatro) horas, será de R$ 1.721,71 (um mil e setecentos e vinte e um reais e setenta e um centavos), e dos auxiliares de enfermagem será no percentual de 80% (oitenta por cento) do valor referente ao piso estabelecido acima, ou seja, R$1.377,37 (um mil trezentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos) a partir de 01.05.2018.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Fica estabelecido que os empregadores que já praticam piso salariais superiores aos listados anteriormente, deverão conservar tal prática salarial.

Parágrafo Vigésimo Segundo – Fica estabelecido que as funções não listadas anteriormente, no caso de equivalência a quaisquer das citadas será praticado o mesmo piso salarial, do contrário não poderá ser inferior ao menor piso aprovado.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Fica estabelecido que o menor piso salarial para os profissionais em funções de nível superior, todos lotados em estabelecimento de saúde, não poderá ser inferior a R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a partir de 01.05.2018.

Parágrafo Vigésimo Quarto – Fica estabelecido que seja acrescido sobre o piso salarial dos profissionais graduados que passarem a exercer o cargo de coordenador, todos lotados em estabelecimento de saúde, o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a partir de 01.05.2018.

1.4 – DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO – Para fins e efeitos do quanto disciplinado nesta Convenção, não serão admitidas as alterações de denominação de cargos e funções, que objetivem isentar as empresas do cumprimento dos salários normativos ajustados pelas entidades convenentes.

1.5 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – Ficamos assegurados o adicional de insalubridade a ser pago a todos os trabalhadores abrangidos por entidade sindical o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário contratual ou profissional. De forma análoga se aplicará o percentual de 40% (quarenta por cento) aos trabalhadores lotados em áreas de laboratórios hospitalares, clínicas médicas com isolamento, unidades de pronto atendimento, centro de Esterilização de Material, centro cirúrgico, salas de partos, Lavanderia Hospitalar e necropsia.

1.6 – ADICIONAL DE NOTURNO – O adicional de noturno deverá ser pago aos trabalhadores no percentual de 60% (sessenta por cento), considerado como trabalho noturno o período realizado entre 19:00h e 07:00h. Nos termos da Sumula nº 60 do TST, cumprida integralmente a jornada do período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas.

1.7 – FÉRIAS – O início e término das férias não poderão coincidir com os sábados, domingos, feriados ou no dia de compensação do repouso semanal.

1.8 – FARDAMENTO– A s empresas concederão gratuitamente aos trabalhadores, no mínimo dois uniformes de trabalho semestralmente, em conformidade com as normas de segurança.

1.9 – ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO– As empresas são obrigadas por esta convenção coletiva a fornecer alimentação gratuita para os seus trabalhadores que laboraram em jornada superior a 6 (seis) horas em quaisquer turnos.

Parágrafo único – As empresas que não possuem refeitório concederão aos seus trabalhadores, com jornada superior a 6 (seis) horas, o auxílio alimentação ou refeição no valor de R$ 20,00 (vinte reais) por dia.

2.0- disposições sobre a saúde ocupacional dos profissionais de saúde.

2.1- Os profissionais da saúde de níveis auxiliares e técnicas, sob o regime de escalas de trabalho 12 x 36 ou 24x 72 horas, são assegurados as mesmas medidas protetivas aplicadas aos profissionais das demais categorias da saúde, sem prejuízo da aplicação das medidas asseguradas em outras normas.

2.2- As instituições de saúde pública e privadas devem ofertar aos profissionais da área de saúde (plantonistas) condições adequadas de descanso durante os intervalos do horário de trabalho.

Parágrafo único – os locais de descanso dos profissionais da saúde (auxiliares e técnicos) devem ser:

I- destinados exclusivamente para o descanso dos trabalhadores;

II- arejados e devidamente higienizados;

III- provido de mobília (cama/ beliche)

IV- dotados de conforto térmico e acústico

V- Adequado a quantidade de profissionais em serviço.

2. 3 – RESOLUÇÃO COFEN Nº 0527/2016 – Revogada pela Resolução Cofen nº 543/2017RESOLUÇÃO COFEN Nº 0527/2016 – Revogada pela Resolução Cofen nº 543/2017

I - Para efeito de cálculo devem ser consideradas: o SCP e a proporção profissional/paciente nos diferentes turnos de trabalho;

II- Cuidado intermediário: 1 profissional de enfermagem para 4 pacientes,1 enfermeiro para 12,12 ≅12 pacientes e 1 técnico/auxiliar de enfermagem para 5,97 ≅ 6 pacientes.

2.3 – AUXÍLIO CRECHE – Será paga a quantia de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), por filho, ao trabalhador (a) com filhos de 0 até 6 anos de idade para internamento em creches ou entidades similares, da livre escolha do trabalhador(a), incluindo-se os adotivos ou menor sob guarda.

2.4 – ADICIONAL DE SOBREAVISO – Os trabalhadores que por aviso laborarem, em regime de sobreaviso, receberão mensalmente um adicional de 30% (trinta por cento) sobre seu salário base.

Parágrafo Único– Na ocasião de convocação, tal percentual não supre o pagamento às horas decorrentes do labor extraordinário.

2.5 – HORAS EXTRAS– O pagamento das horas extras será com percentual de 100% (cem por cento) sobre as horas extras trabalhadas.

2.6 – JORNADA DE TRABALHO– A jornada de trabalho dos profissionais das unidades hospitalares como: clínicas odontológicas, clínica de estética, casas de repouso, consultórios, ambulatórios, unidades mistas de saúde, UPA's (Unidade de Pronto Atendimento), UBS (Unidade Básica de Saúde), SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência). Serão mantidas as jornadas e escalas de trabalhos estabelecidas na CCT anterior.

Parágrafo Único– A jornada de trabalho dos auxiliares de enfermagem e técnicos em enfermagem é de 30 (trinta) horas semanais, estes nas condições de plantonistas, inclusive os que laborám em serviço de Home Care (assistência domiciliar).

2.7– ITENS DE BENEFÍCIOS DE CUNHO SOCIAL E POLÍTICO

2.1 – SEGURO DE VIDA – As empresas se obrigam a providenciar para os trabalhadores, que esteja no exercício de suas funções, filiados, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental, incapacidade temporária em função de acidente, a ser pago de imediato, observando as seguintes condições:

i. Morte Natural = 40 (quarenta) vezes o Piso Salarial da Categoria;
ii. Morte Acidental = 60 (sessenta) vezes o Piso Salarial da Categoria;
iii. Invalidez Permanente Total = 60 (sessenta) vezes o Piso Salarial da Categoria;
iv. Invalidez Parcial por Acidente = 40 (quarenta) vezes o Piso Salarial da Categoria.

2.8 –AUXÍLIO FUNERAL – Na ocasião do falecimento do trabalhador, as empresas pagarão à família do mesmo, além das parcelas decorrentes da extinção do contrato de trabalho, o valor de R$ 3.000,00 (dois mil e oitocentos reais) a título de auxílio funeral, no prazo de 10 (dez) dias a partir da comunicação do óbito.

2.9 – ASSISTÊNCIAS MÉDICA E ODONTOLÓGICA– A empresa contratante e contratada garantirão aos empregados desta ultima e seus dependentes legais, serviços médicos, hospitalares e odontológicos que efetivamente dispuserem no âmbito de seu próprio estabelecimento, e a assistência dos citados serviços não terão ônus ao trabalhador e sem a obrigação dos respectivos serviços para tal fim.

Parágrafo único - A empresa que implantar seguro ou plano de saúde fica desobrigada de prestar assistência médica hospitalar e odontológica em sua unidade. Fica também permitido o desconto em folha de pagamento, inferior a 20% do valor do plano individual ou coletivo, negociação feita entre trabalhador e empresa.

2.10 – CARTAS DE REFERÊNCIA E O PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO– Nas situações de demissões, as empresas fornecerão ao trabalhador uma carta de referência constando a informação que durante tempo no qual este laborou na empresa, não há declarações a serem feitas que desabonem a conduta profissional do mesmo, mesmo nos casos de pedido de demissão por parte do trabalhador. Também concederão o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) após desligamento dos colaboradores.

Parágrafo Único– O Sindicato só homologará as demissões mediante apresentação dos documentos acima citados.

2.11 – RECONHECIMENTOS DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL – Fica vedada a formalização de Acordos, Convenções, Dissídios

Coletivos, nesta Base Territorial, face ao princípio da unicidade sindicalcom outra entidade base.

2.12 – ACESSOS DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO– Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, preferencialmente nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

2.13 – LIBERAÇÕES DE DIRIGENTES SINDICAIS– As empresas liberarão do trabalho, sem prejuízo da remuneração, os dirigentes eleitos, ainda que suplentes, limitando a quantidade de 2 (dois) por empresa, excluindo-se deste caput os cargos os cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro do SINDESSPAR.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado o benefício aos outros diretores já liberados e garantido aos mesmos mencionados acima a permanência de todo ganho salarial e demais vantagens.

Parágrafo Segundo– Fica assegurada aos diretores eleitos a participação incondicional em quaisquer compromissos sindicais, mediante solicitação de liberação, expedida pelo SINDESSPAR no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas sem prejuízo de remuneração e vantagens.

Parágrafo Terceiro– As empresas e instituições de saúde liberarão os seus colaboradores sem ônus, para participar dos congressos da categoria bienalmente, na proporção 5 (cinco) delegados por unidade hospitalar no regimento da atividade.

Parágrafo Quarto - MURAL INFORMATIVO. As empresas e instituições de saúde colocarão e manterão em local visível e de fácil acesso, em suas dependências, um mural de aviso para informações pelo SINDESSPAR.

2.14 – FICHA DE FILIAÇÃO– Na oportunidade das admissões, a empresa entregará as fichas de filiação aos seus trabalhadores, salvo em manifestação contrária do mesmo, por escrito, destinado à entidade sindical.

Parágrafo Único–Fica as empresas obrigadas a anexar ficha de filiação, fornecida pelo sindicato, junto ao contracheque do mês da celebração CCT.

2.15 – TAXA ASSISTENCIAL – As empresas no mês de maio de 2018 efetuarão o desconto de todos os trabalhadores, associados ou não, a Taxa Assistencial (Constituição Federal, Artigo 8º, inciso IV), visando a manutenção das atividades sindicais, no percentual de 2% (dois por cento), definido em Assembleia Geral da categoria em 12/04/2018, podendo qualquer um deles oferecer oposição ao referido desconto, nos 5 (cinco) dias subsequentes, mediante ofício dirigido ao SINDESSPAR.

Parágrafo Único– As empresas deverão informar ao Sindicato a relação nominal e os valores descontados, e efetuar o depósito respectivo na tesouraria desta entidade sindical no prazo de 5 (dias) úteis após desconto.

2.16 – MENSALIDADE SINDICAL – As empresas efetuarão o desconto das mensalidades sindicais na folha de pagamento dos trabalhadores, conforme Art.545 da CLT, com o compromisso de recolher para repassar ao SINDESSPAR até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês na conta bancária: Caixa Econômica Federal – Agência – 0985, OP – 003, Conta Corrente – 1366-9.

Parágrafo Primeiro– A referida obrigação existirá a partir da comunicação por parte do SINDESSPAR às empresas mediante relação de colaboradores filiados.

Parágrafo Segundo– As empresas que atrasarem o recolhimento e/ou o repasse, pagarão multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso.

Parágrafo Terceiro– As empresas encaminharão mensalmente a relação nominal dos filiados constando o respectivo desconto e data do depósito.

Parágrafo Quarto -Fica assegurado aos empregados desta base sindical o direito de oposição à referida contribuição, a oposição deverá ser feita por escrito, preenchido de próprio punho e entregue na sede do Sindicato no Sindicato, no prazo de 48 horas após a assinatura da referida Convenção Coletiva de Trabalho.

2.17 – TROCAS DE HORÁRIOS– Os trabalhadores, desde que apresente solicitação prévia de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas junto a chefia imediata e confirmado com o colega, poderão realizar trocas de horário nas escalas de serviço, não havendo limites de número de trocas.

2.18 – ASCENSÃO PROFISSIONAL – Os trabalhadores que obtendo habilitação e qualificação profissional as outras funções dentro do plano de cargos e salários da empresa, terão prioridades à vaga existente.

2.19 – ESTUDANTE– O trabalhador estudante, estando devidamente comprovada esta condição, gozará das seguintes prerrogativas:

a) As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças no período das aulas;
b) As empresas coincidirão as férias do trabalhador estudante com o período das férias escolares;
c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrente de realização de exames, desde que comprovadas e cientificadas à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes.

2.20 – ESTABILIDADES AOS DIRIGENTES SINDICAIS – Fica assegurada a estabilidade de todos os Dirigentes Sindicais durante o mandato e seis meses após a expiração do mesmo.

2.21 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA – Com exceção dos trabalhadores admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

a) Gestante – 120 (cento e vinte) dias após a licença maternidade;
b) Pré-aposentado – Nos 24 (vinte e quatro) últimos meses que antecedem a data para aquisição do direito à aposentadoria;
c) Afastamento por doença – De 60 (sessenta) dias após alta médica para trabalhadores que tenham sido afastados do trabalho por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses;
d) Retorno das férias – De 60 (sessenta) dias após o retorno das férias;
e) Licença paternidade – de 60 (sessenta) dias, contados da data no nascimento da criança.

2.22 – EXAMES MÉDICOS– As empresas fornecerão ao trabalhador as cópias dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, bem como os relatórios médicos e outros documentos referentes à saúde do colaborador, incluindo-se fichas clínicas ou prontuários.

Parágrafo Primeiro– A homologação de rescisão contratual no SINDESSPAR será efetuada quando os trabalhadores receberem as cópias da avaliação médica mencionadas acima.

Parágrafo Segundo – Na ocasião dos exames demissionais para o sexo feminino, atentar para realizar o exame de gravidez.

2.23 – ANOTAÇÃO CTPS – PRAZO– As empresas deverão proceder ao registro da CTPS do trabalhador contratado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas será devida ao mesmo a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo estipulado acima, além da multa por descumprimento de obrigação de fazer.

2.24 – AVISO PRÉVIO – Os trabalhadores despedidos sem justa causa terão direito de 3 (três) dias por cada ano trabalhando, sem prejuízo do aviso prévio já previsto na lei nº 12506/2011.

Parágrafo Primeiro – Ao empregador, é vedado aplicação do aviso prévio quando o trabalhador se encontra sob as condições a seguir:

a) É dirigente sindical;
b) Está sob auxílio doença ou auxílio doença acidentário;
c) Estar em gozo de estabilidade provisória por um ano, após retorno do auxílio acidente;
d) No mês que antecede o reajuste salarial;
e) Empregada gestante até o 5º mês após o nascimento da criança;
f) Representante dos desempregados na comissão de CIPA;
g) Representante dos empregados nas Comissões de Conciliação Prévia;
h) Estar em fruição de licença médica, maternidade, paternidade, férias.

2.25 – SANSÕES POR ATRAZO SALARIAL – Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso do pagamento do salário até 10 (dez) dias úteis, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente.

2.26 – SUBSTITUIÇÃO– As empresas pagarão aos trabalhadores que venham substituir outros de salário mais elevado, o mesmo patamar salarial, independentemente da quantidade de dias trabalhados, de acordo com a Súmula 159 TST.

2.27 – COMPLEMENTAÇÃO 13º– As empresas ficam obrigadas a complementar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário dos

trabalhadores que permanecerem no gozo de auxílio-doença ou acidente, atestados pelo INSS, proporcionalmente aos meses trabalhados.

2.28 – ATESTADOS MÉDICOS– Ficam as empresas obrigadas a fornecer aviso de recebimento na cópia do atestado médico apresentado pelo trabalhador, devendo, entretanto, os referidos documentos serem entregues na empresa no prazo de 48h a contar da data inicial da falta justificada, os quais podem ser inclusive entregues por terceiros.

2.29 – FALTA – ACOMPANHAMENTO MÉDICO– Assegura-se o direito à ausência remunerada e sem prejuízo nas férias, de até 6 (seis) dias por ano, aos trabalhadores a fim de levar o filho ou dependente previdenciário de até 13 (treze) anos de idade, ao médico, ou acompanhar o internamento do mesmo mediante comprovação no prazo de 48 horas.

2.30 – FERIADO DA CATEGORIA –No dia 12 (doze) do mês de maio se comemoram o dia do Trabalhador em Saúde, e por essa razão será considerado feriado em toda base territorial abrangida por esta estendida sindical, resguarda a prestação de serviços, conforme escala prévia descumprida, que reverterá em favor do trabalhador.

2.31 – 13º SALÁRIO – PAGAMENTO PRAZO– As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o dia 20 de novembro ou por ocasião das férias, sendo os 50% restantes até o dia 20 de dezembro.

2.32 – CONTRACHEQUE–As empresas entregarão mensalmente aos trabalhadores os contracheques impressos, em formulários específicos, com identificação e descrição dos valores creditados e descontados.

2.33 – SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DA JORNADA DO TRABALHO– De acordo com as portarias 1510 e 373 de 25.12.2011 do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), e com o §2º, do art. 74 da CLT. Os empregadores deverão ajustar-se as normas, no objetivo de se evitar prejuízos e sansões para ambas partes, buscando assim, um controle mais justo e eficaz da jornada de trabalho.

4.0 – INTENS SOBRE A SAÚDE DO TRABALHADOR

4.1 – TRANSPORTE – Obriga-se a empresa a transportar o trabalhador, com urgência, para um local apropriado, em caso de acidente, mal súbito

ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência dele.

4.2 – COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)– As empresas deverão comunicar ao SINDESSPAR, todas as informações referentes ao colaborador que for encaminhado ao benefício previdenciário, sela por auxílio doença, acidente de trabalho ou auxílio maternidade, como também o envio da CAT emitida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo primeiro– As empresas custearão com todas as despesas referentes à medicação e exames dos trabalhadores acometidos por doenças ocupacionais ou acidente de trabalho, enquanto perdurar todo o tratamento.

Parágrafo segundo – Fica a empresa contratante dos serviços terceirizados a obrigação de absorver a mão de obra do servidor afastado por doença ocupacional ou acidente de trabalho, através da empresa contratada subsequentemente, caso o trabalhador se reestabeleça e seja impossibilitado de retornar as atividades laborais por a empresa substituída encerrar as suas atividades na base territorial do SINDESSPAR.

4.3 – COMUNICAÇÕES DE EXAMES PERIÓDICOS– As empresas comunicarão ao SINDESSPAR, através de relatório mensal, a realização de todos os exames periódicos dos trabalhadores.

Parágrafo Único – Os exames periódicos e demissionais deverão ser relacionados à atividade exercida pelo trabalhador na sua unidade e concedidas cópias dos mesmos, sem a necessidade de prévia solicitação.

4.4– EXAMES MÉDICOS PCMSO – As empresas obrigam-se ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional instituído pela Norma Regulamentadora NR7, inclusive arcando com todos os custos operacionais para realização dos exames médicos exigidos.

Parágrafo Primeiro– As empresas enquadrados no grau de risco 1 ou 2, que possuem mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados e aqueles enquadrados nos graus de risco 3 e 4, que possuam mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados, ficam desobrigados de indicar Médico do Trabalho para coordenar o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional.

Parágrafo Segundo – As empresas ficam obrigadas a realizar exames médicos demissionais até a data de homologação, sendo que, poderão ser dispensados se o último exame médico ocupacional tiver sido realizado no prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias para os enquadrados no grau de risco 1 ou 2 e de até 180 (cento e oitenta) dias para os de graus de risco 3 e 4.

Parágrafo Terceiro – No caso das empresas ficarem desobrigados do exame médico demissional, conforme disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado o último exame médico periódico quando a homologação da rescisão do contrato de trabalho.

5.0 – ITENS SOBRE HOMOLOGAÇÕES E MULTAS

5.1 – ATRASO RESCISÃO– O atraso no pagamento das verbas da rescisão do Contrato de Trabalho, nos termos do Art. 477 da CLT, quando for dado causa pelo empregador este fica obrigado a pagar multa diária de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor total das parcelas rescisórias, sem prejuízo da própria multa estipulada no §8º, art. 477 da CLT e, sem qualquer limitação, pois a mesma tem natureza (astreintes).

5.2 – RECISÃO-HOMOLOGAÇÃO – DOCUMENTOS – No ato homologatório do TRCT-Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Termos de rescisão de contrato de trabalho, em 5 (cinco) vias;
b) CTPS, com as anotações devidamente atualizadas, bem assim os três últimos recibos de salário/contracheque do empregado para as devidas conferências das verbas rescisórias;
c) Comprovante de aviso prévio, se tiver sido dado ou do pedido da demissão, quando for o caso;
d) Extrato completo do FGTS fornecido pela CEF;
e) Comunicação de dispensa – CD e o requerimento do seguro desemprego, para fins de habilitação quando devido;
f) Relação de salários de contribuição (formulário SB 13) em duas vias;
g) Comprovante de pagamento da multa do FGTS sobre os depósitos fundiários, quando for o caso;
h) Exame médico demissional;

i) Demonstrativo das parcelas variáveis consideradas para fins de cálculos dos valores devidos na rescisão contratual;
j) Comprovante bancário de pagamento do valor rescisório;
k) Carta de Referência e o PPP conforme abordados anteriormente.

6.0 – ITENS SOBRE MULTAS

5.1 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO– Ficam estabelecidas multa correspondente a cinco pisos salariais previstos nesta convenção para cada clausula descumprida.

5.2 – MANUTENÇÃO CONQUISTAS ANTERIORES – As empresas que já praticam vantagens superiores as aqui estabelecidas ficam obrigadas a mantê-las, integralmente.

5.3 – VALIDADE DA CONVENÇÃO– A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 12 meses contando da data-base, 1 de maio de 2018 à 30 de abril e 2019.

Paulo Afonso, de de 2018.

Suscitante:

Adilson dos Santos Silva.
ADILSON DOS SANTOS SILVA

Presidente do SINDESSPAR

Suscitado:

RAIMUNDO CARLOS SOUZA CORREIA

Presidente do SINDHOSBA

RAIS Vínculo Id			
Média de Vl Remun Dezembro Nom		INPC/IBGE	IPCA/IBGE
UF	Total	2,07%	2,95%
11 - Rondônia	1.515,21	1.546,57	1.592,20
12 - Acre	1.298,68	1.325,56	1.364,67
13 - Amazonas	1.710,76	1.746,17	1.797,68
14 - Roraima	1.269,46	1.295,74	1.333,96
15 - Pará	1.563,75	1.596,12	1.643,21
16 - Amapá	1.620,29	1.653,83	1.702,62
17 - Tocantins	1.397,34	1.426,26	1.468,34
21 - Maranhão	1.415,73	1.445,04	1.487,66
22 - Piauí	1.340,25	1.367,99	1.408,35
23 - Ceará	1.406,23	1.435,34	1.477,68
24 - Rio Grande do Norte	1.317,84	1.345,12	1.384,80
25 - Paraíba	1.359,19	1.387,33	1.428,25
26 - Pernambuco	1.431,43	1.461,06	1.504,16
27 - Alagoas	1.293,21	1.319,98	1.358,92
28 - Sergipe	1.283,57	1.310,14	1.348,79
29 - Bahia	1.721,71	1.757,35	1.809,19
31 - Minas Gerais	1.684,05	1.718,91	1.769,62
32 - Espírito Santo	1.700,40	1.735,60	1.786,80
33 - Rio de Janeiro	1.718,02	1.753,58	1.805,31
35 - São Paulo	2.577,51	2.630,86	2.708,47
41 - Paraná	1.786,48	1.823,46	1.877,25
42 - Santa Catarina	2.220,74	2.266,71	2.333,58
43 - Rio Grande do Sul	2.363,22	2.412,14	2.483,30
50 - Mato Grosso do Sul	1.988,56	2.029,72	2.089,60
51 - Mato Grosso	1.776,78	1.813,56	1.867,06
52 - Goiás	1.789,93	1.826,98	1.880,88
53 - Distrito Federal	4.634,19	4.730,12	4.869,66
Total	2.075,77	2.118,74	2.181,24
Consulta executada em 26-03-2018 às 10:39h			

Seleções vigentes		
Variável	Critério	Valor
Ano	igual a	2016
Vínculo Ativo 31/12	igual a	Sim
CBO Ocupação 2002	igual a	TECNICO DE ENFERMAGEM

Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Maria Leny Batista Barros de Freitas – Delegatária
Mario Roberto Batista Barros de Freitas – 1º Substituto
Paulo Yure Batista Barros de Freitas – 2º Substituto
Paulo Afonso – BA

SINDESSPAR

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Saúde de Paulo Afonso e Região
CNPJ 07.821. 371/0001-83
Código Sindical: 000.000.000.26991-3

EDITAL DE CONVOÇAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Saúde de Paulo Afonso e Região convoca toda a categoria profissional de estabelecimentos público e privado de saúde desta base territorial que compreende os municípios do semiárido baiano de Paulo Afonso, Jeremoabo, Santa Brígida, Sítio do Quinto, Pedro Alexandre, Coronel João Sá, Glória, Rodelas, Abaré, Chorrochó, Macururé. Para participarem da assembleia geral que será realizada no dia 10/04/2018 na sede central localizado na Rua Padre João Evangelista, 388 B, centro de Paulo Afonso, às 10 horas em primeira convocação com maioria dos presentes. E às 12 horas e 30 minutos em segunda convocação com quaisquer números de presentes, aonde irá delibera a seguinte ordem do dia:

1. Substituições de membros da diretoria plena e executiva (re-ratificação da eleição e posse da diretoria);

2. Convenção coletiva de trabalho.

2906.AB537821-0
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO ANA PAULA ALVES DA SILVA
RUA FLÓRIDA, 1540, AMAURY ALVES DE MENEZES, CEP: 48.605-134, PAULO AFONSO/BA
FONE/FAX: (75)3281-0916 - E-MAIL: tabelionatopauloafonso@hotmail.com
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de(s): ADILSON DOS SANTOS SILVA
Valor da Ato R$ 5,30 Selo R$ 2,67 Taxa R$ 0,70 Em testemunho da verdade
Paulo Afonso, Bahia, Brasil, 02/04/18
Reginaldo Pereira dos Santos
Escrevente Autorizado

Paulo Afonso-Ba, 02 de abril de 2018.

Adilson dos Santos Silva

Adilson dos Santos Silva
Presidente do SINDESSPAR

Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Maria Leny Batista Barros de Freitas – Delegatária
Mario Roberto Batista Barros de Freitas – 1º Substituto
Eryko Yure Batista Barros de Freitas – 2º Substituto
Paulo Afonso – BA

SINDESSPAR

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Saúde de Paulo Afonso e Região
CNPJ 07.821. 371/0001-83
Código Sindical: 000.000.000.26991-3

LISTA DE PRESENÇA

Lista de Presença da Reunião Extraordinária de Diretoria realizada dia 10 de ABRIL de 2018 para tratar de substituições de Diretores, Convenção Coletiva de Trabalho e demais assuntos de interesse da categoria, conforme Edital de Convocação publicado em Jornal de grande circulação A Tarde.

Nº	NOME COMPLETO (sem abreviação)	IDENTIDADE/CPF	ESTABELECIMENTO DE TRABALHO
1.	Marcio Santos Da Silva	808721238	H.N.S.S
2.	Roldo Rocha de Souza	06578437-66	H.N.S.S
3.		1.308 406	H.N.A.S
4.		CPF 617 510 495 15	H.N.A.S.
5.	José Henrique Barbosa da Silva	09626340 77	HOSPITAL DIAGNOSE
6.		15/0951-83	RESIDENTE PSB
7.		335 818 905	Farmacêutica
8.	Tais da Silva Rodrigues	028.565 435-38	Cursando Tec Análises
9.		643 112 595 04	Cientistas
10.	Rosalina Maria Sandi Souza	115.820.225-34	Téc Enfermagem
11.	Hafran dos Santos Silva	41551826-X	HNAS
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			
18.			
19.			
20.			
21.			
22.			
23.			
24.			
25.			
26.			
27.			
28.			
29.			
30.			
31.			
32.			
33.			
34.			
35.			

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO ANA PAULA ALVES DA SILVA
RUA FLÓRIDA, 1540, AMAURY ALVES DE MENEZES, CEP: 48.605-134, PAULO AFONSO/BA
FONE/FAX: (75)3281-0916 - E-MAIL: tabelionatopauloafonso@hotmail.com
2906.AB537823-6
Reconheço por Autenticidade(s) a(s) firma(s) de: ARNALDO [illegible]
Arnaldo Pereira dos Santos
Signatário Autorizado

Rua Padre João Evangelista, 388 B, CEP: 48601-315, Centro, Paulo Afonso-BA.
E-mail: sindessparascom@gmail.com – Fone: (75) 98847-4202/98868-1121

Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas,
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Maria Lecy Batista Barros de Freitas – Delegatária
Mario Roberto Batista Barros de Freitas – 1º Substituto
Eyka Yure Batista Barros de Freitas – 2º Substituto
Paulo Afonso – BA

SINDESSPAR

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Saúde de Paulo Afonso e Região
CNPJ 07.821. 371/0001-83
Código Sindical: 000.000.000.26991-3

Ata da reunião extraordinária da diretoria plena e executiva 2017-2019,realizada em 10 de abril de 2018, na sede do SINDESSPAR situada na rua Padre João evangelista n° 387-C, centro, Paulo Afonso - BA. Estando presente os diretores Adilson dos Santos Silva, Marcio da Silva Santos, José Roberto Miranda Silva, Jurandir Monteiro Torres, Roberto Rocha de Souza, Zélia Maria Pereira, Aldeni Maria dos santos vieira, Maria Aparecida Fernandes de Melo, José Jean de Lima Batista, Gercy Pereira de Souza, Lady Dayana Rodrigues de Lima, Luciana Cordeiro Amorim, Flavio Antonio da Silva, Lucineide Ramos de Siqueira e Roberta Cristina lima Gomes. As dez horas em primeira convocação com a maioria dos presentes, e as quatorze horas e trinta minutos em segunda convocação com maioria dos presentes, onde foi deliberado a seguinte ordem do dia: **1)** substituição de membros da diretoria plena e executiva fre-ratificação da eleição e posse da diretoria, **2)** convenção coletiva de trabalho. Após realização quórum legal,a reunião foi presidida pelo presidente do SINDESSPAR Adilson dos Santos Silva, e foi comunicado na assembléia que alguns dirigentes pediram exoneração de seus cargos, por não ter disponibilidade de tempo para exercerem suas funções. São eles: - **Aldeni Maria dos Santos Vieira** (diretora titular), brasileira, viúva, técnica de enfermagem, RG: 09 475 433-09 SSP-BA, CPF: 964.912.215-04, NIT: 200 569 081 69, residente a rua Marechal Rondon n° 34, Paulo Afonso, centro, Bahia. - **Gercy Pereira de Souza** (secretaria geral), brasileira, solteira, técnica em enfermagem, RG: 326659 SSP-AL, CPF: 231.278.556-04, NIT: 120 897 317 39, residente da rua Paris n° 47, Bairro Amauri Alves de Menezes; Paulo Afonso – BA; - **Luciana Cordeiro Amorim**, (conselho fiscal), brasileira, casada, enfermeira, RG: 868 681 2590 SSP-BA, CPF: 000.397.895-86, NIT: 134 847 504 55, residente da Rio Branco n° 34, Jardim Bahia, Paulo Afonso – BA; - **Flavio Antonio da Silva** (diretor suplente), brasileiro, técnico em enfermagem, RG: 688 081 517, SSP – BA, CPF: 900.340.665.00, NIT: 124 873 353 02, *residente da rua espírito santo n° 112, Santa Brígida – BA*, - **Lady Dayana Rodrigues de Lima Oliveira** (diretora titular), brasileira, casada, enfermeira, RG: 068 532 62 SSP – BA , CPF:001.419.725-13, PIS: 126 728 710 66, residente da rua Noé pereira n° 10, centenário, Paulo Afonso – BA, - **José Jean de Lima Batista** (diretor titular), brasileiro, enfermeiro,casado,RG:68674070SSPBA,CPF:003.14008500,NIT:1275678470,residenteral II n° 100, Perpetuo Socorro, Paulo Afonso – BA, - **Leyliane Gomes de Souza**.(diretora titular) ,brasileira, casada, técnica em enfermagem, RG: 988 840 855 SSP-BA, CPF:016.715.917-18,NIT: 210 303 234 04, residente da rua do campo n°10, Macururé- BA, **Roberta Critine Lima Gomes** (diretora titular) RG: 822 387 3 SSP-PE, CPF: 015.639.085-06, PIS: 203 416 445-57, residente da rua Santo Antonio n° 25 ,bairro centenário, Paulo Afonso – BA, - **Maria Aparecida Fernandes de Melo.**(conselho fiscal),brasileira,solteira, técnica em enfermagem, RG: 711 620 032 SSP- BA, CPF: 638.530.225-91, PIS: 206.289.605-78; residente da rua Padre João evangelista,574, centro, Paulo Afonso – BA. – **Lucineide Ramos de Siqueira**. (conselho fiscal), brasileira,casada, técnica em enfermagem, RG: 684 332 396 SSP-BA, CPF: 963.902.475-91, PIS: 126 143 880-43, residente da rua Padre João evangelista n° 317, centro, Paulo Afonso –BA. Fica decidido também pela a diretoria plena e executiva, a substituição.

Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Maria Lery Batista Barros de Freitas – Delegatária
Mario Roberto Batista Barros de Freitas – 1º Substituto
Eryka Yure Batista Barros de Freitas – 2º Substituto
Paulo Afonso – BA

(exoneração) de **Ednete Capela Feitosa**. (tesoureira), técnica em enfermagem, brasileira,solteira, RG: 357.238-62 SSP-S, CPF:291.060.218-40, PIS: 201.400.860-77, NIT:116.977.980-84, residente da rua senhora aparecida, 51, centro, Paulo Afonso-BA. A substituição tem por motivo de melhorar, atender as necessidades impostas pelo o sindicato, uma vez que tal tesoureira criava imposições contábeis, recusava-se a prestar contas sobre balaços financeiros do sindicato, assim com apresentação do livro de caixa (obstruído os conselhos fiscais e causando assim transtornos ao bom serviço e transparência dos gastos e arrecadações do sindicato. Desta forma, conforme assembléia geral nomeia-se para o referido cargo, o **Sr. José Henrique Barbosa da Silva**, brasileiro, residente da rua santa Luiza, n° 686, bairro BTN III, Paulo Afonso – BA, RG: 09626340 77 SSP-BA, CPF: 000006275-85. Conforme autorização, Art.75, parágrafo 3º, combinado com Art. 28,alínea Cada estatuto desde sindicato. O segundo ponto dessa assembléia foi para que todos os presentes tivesse conhecimento sobre o poste da segunda convenção coletiva do trabalho(CCT), a qual, foi apreciada e aceita por todos, também fico decidido nesta assembléia, que o **Sr. Aguinaldo Alves da Cruz**, técnico em analises clinicas, brasileiro, casado, RG: 5.007.762 SSP-BA, CPF: 617.510.495-15 NIT: 12487323878-01, residente na avenida moxotó Bahia,50, Oliveira Brito, Paulo Afonso-BA , substituirá a **Srª. Gercy Pereira de Souza**, para o cargo de secretaria geral, desse sindicato. Foi também decidido em assembléia substituição **as Srª. Leyliane Gomes de Souza**, pelo o **Sr. João Bosco de Lima**,brasileiro,casado,RG:1510951-83 SSP-BA, CPF: 134.705.075-20 NIT: 10720038143-04, residente a rua são João; 334,centro,Paulo Afonso –BA, para exercer o cargo de secretario de relações de base territorial. A diretoria SINDESSPAR compõe-se dos seguintes dirigente: **Adilson dos Santos Silva**, (presidente) RG: 41551826-X SSP-SP CPF: 024.434.055-24 PIS:20046956780-01, **Marcio Santos da Silva**, (vice presidente) RG: 08087221-23 SSP-BA CPF: 778.355.495-49 NIT: 182211809-42, **Aguinaldo Alves da Cruz**,(secretario geral)RG: 5.007.762 SSP-BA CPF:617.510.495-15 NIT: 12487323878-01, **José Henrique Barbosa** (tesoureiro) RG: 09626340 77 SSP-BA CPF: 000006275-85, **Jurandi Monteiro Torres** (secretario da administração e patrimônio) RG: 6446128 SSP-BA CPF: 643.412.595-04 PISS: 190108850-49, **José Roberto Miranda Silva**, (secretario de imprensa e comunicação) RG:1308406 SSP-BA CPF: 985.017.555-91 NIT: 126792200-74, **Zélia Maria Pereira**, (secretaria de política Sindical) RG: 4207520 SSP- BA CPF: 535.818.905-00 PISS:123775346-88, **Roberto Rocha de Souza**, (secretario de assuntos jurídicos) RG: 0687843766 SSP-BA CPF:650.750.215-49 PISS:12641380066-01 **João Bosco de Lima**, (secretario de relações de base territorial) RG:1510951-83 SSP-BA CPF: 134.705.075-20 NIT: 10720038143-04. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu Por encerrada a reunião, marcando a próxima para o dia dez de maio de dois mil e dezoito, na sede do SINDESSPAR, para a apresentação do livro caixa e apresentação de contas. A primeira chamada será as doze horas e trinta minutos, e a segunda chamada, as quatorze horas e trinta minutos.

Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Maria Lény Batista Barros de Freitas – Delegatária
Mário Roberto Batista Barros de Freitas – 1º Substituto
Eryka Yure Batista Barros de Freitas – 2º Substituto
Paulo Afonso – BA

Adilson dos Santos Silva.
Adilson dos Santos Silva

Presidente

Marcio santos da Silva

vice presidente

Gercy Pereira de Souza
Gercy Pereira de Souza

Secretaria geral

Zélia Maria Pereira
Zélia Maria Pereira

Diretora

Jurandir Monteiro torres
Jurandir monteiro torres

Diretor

Roberto Rocha de Souza
Roberto rocha de Souza

Diretor

Lady Dayana Rodrigues de lima Oliveira
Lady Dayana Rodrigues de lima oliveira

Diretora

José Jean de lima Batista
José Jean de lima Batista

Diretor

Lucyneide Ramos de Siqueira
Lucyneide Ramos de Siqueira

Diretora

Luciana Cordeiro Amorim
Luciana cordeiro Amorim

Diretora

Aldeni Maria dos Santos Vieira
Aldeni Maria dos Santos vieira

Diretora conselho fiscal

Flavio Antonio da silva
Flavio Antonio da silva

Diretor conselho fiscal

Maria Aparecida Fernandes de melo
Maria aparecida Fernandes de melo

Suplente

Roberta Cristine Lima Gomes
Roberta Cristine Lima Gomes

Suplente

Reginaldo Pereira dos Santos

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS. Valor do selo: R$ 4,30 Selo(s): 0107 2906 AB537831-7. Em testemunho da verdade. Reginaldo Pereira dos Santos. 29/06/18

Tabelionato de Protesto Ana Paula Alves da Silva
Rua Flórida, 1540, Anajury Alves de Meneses, CEP 48.605-180, Paulo Afonso/BA
Fone/Fax: (75) 3281-0815 - E-mail: tabelionatoanapaulaalves@hotmail.com

2906AB537831-7

José Roberto Miranda silva

Diretor

Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Maria Leny Batista Barros de Freitas – Delegatária
Marco Roberto Batista Barros de Freitas – 1º Substituto
Eryko Yure Batista Barros de Freitas – 2º Substituto
Paulo Afonso – BA

CARTORIO DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE PAULO AFONSO / BA
Av. Apolonio Sales, 1059 - Sala 06

Maria Leny Batista Barros de Freitas
Oficiala

CERTIFICA, que o presente titulo foi protocolado sob o n. **5363** LIVRO A: 0 Pag: 0 em **29/05/2018** e registrado nesta data sob o n. **2401** ,no Pag: conforme segue: DAJE Nº: **2904 002 019507**

Apresentante.....: **ADILSON DOS SANTOS SILVA**
Valor Base.....: **R$ 0,00**
Natureza do Titulo.....: **ATA**

Emolumentos .....:	R$	160,41
Taxa Fiscalização .....:	R$	115,10
FECOM .....:	R$	49,33
Def. Pública .....:	R$	4,30
PGE	R$	6,44
TOTAL GERAL.....:	**R$**	**335,58**

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2904.AB025293-5
PEX1GUZQZP
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Mário Roberto Batista Barros de Freitas

Paulo Afonso, 30 de Maio de 2018.

MARIO ROBERTO BATISTA BARROS DE FREITAS
SUBSTITUTO